



**PARECER JURÍDICO**

**Ref. Processo Administrativo nº 036/2026 - Dispensa de Licitação nº 019/2026**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, § 3º DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2015, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet via fibra óptica, incluindo instalação, materiais, suporte técnico e monitoramento, para atender às Secretarias e Fundos Municipais**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria demandante, bem como consta Termo de Referência com a especificação da demanda e demais documentos necessários para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação, nos moldes do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta divulgado no Portal de Transparência do Município ([www.lagoadoouro.pe.gov.br](http://www.lagoadoouro.pe.gov.br)). Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, É que merece ser relatado.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação





dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente. A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 disciplina as situações em que a licitação pode ser dispensada. No caso em análise, a contratação encontra amparo no **art. 75, II**, que autoriza a dispensa para compras e serviços de pequeno valor, desde que respeitados os limites legais, atualizados por normativo federal vigente. Verifica-se que o valor estimado da contratação está **compatível e inferior ao limite legal**, o que legitima a adoção do procedimento de dispensa.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo **Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2025**, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

**“§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”**

7. No tocante à pesquisa de preços, observa-se que foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se de fontes idôneas, como banco de preços e contratações similares, demonstrando a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, atendendo ao princípio da economicidade.





8. Importante destacar, ainda, que o processo se encontra regularmente instruído nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo:

- a) justificativa da necessidade da contratação (DFD);
- b) definição do objeto e condições (TR);
- c) estimativa de despesa;
- d) demonstração da adequação orçamentária;
- e) justificativa de preço;
- f) comprovação da escolha do fornecedor.

9. No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), verifica-se que o próprio Termo de Referência constante nos autos prevê expressamente a sua dispensa, em consonância com o disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como com a regulamentação municipal aplicável.

10. Tal dispensa revela-se juridicamente adequada, considerando que:

- a) o objeto é comum e padronizado, sem complexidade técnica relevante;
- b) a solução pretendida já é consolidada no âmbito da Administração;
- c) o risco da contratação é baixo;
- d) trata-se de aquisição de natureza rotineira e amplamente ofertada no mercado.

Nesse cenário, a elaboração de ETP se mostraria meramente formal, sem agregação efetiva de valor ao processo decisório, o que justifica sua dispensa, em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade.

11. No caso em comento, busca-se a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet via fibra óptica, incluindo instalação, materiais, suporte técnico e monitoramento, para atender às Secretarias e Fundos Municipais**, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo Instituto demandante. Conforme consta nos autos, além do DFD, encontram-se o Termo de referência, cotações, edital e anexos, aviso de dispensa com divulgação no sítio eletrônico do Município de Lagoa do Ouro, entre outros.

12. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência, as cotações realizadas por meio de acesso a banco de preços com contratações similares. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

13. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de





existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

14. Ante o exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à realização da presente contratação direta, com supedâneo no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo, em caráter opinativo, à consideração superior.

Lagoa do Ouro/PE, 23 de abril de 2026.

  
**Dra. Talucha Lins Calado**

**Assessora Jurídica**

**OAB/PE nº 25.939**





GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO**



**Processo Administrativo n.º 036/2026**

**Dispensa de Licitação nº 019/2026**

Assunto: Parecer nos autos de dispensa para contratação de serviço de internet para o município de Lagoa do Ouro.

Unidade demandante: Secretaria Municipal de Administração

Área responsável pela análise: Secretaria Geral de Controle Interno

### 1. Legalidade e conformidade

Sob o aspecto da legalidade, o valor global estimado de R\$ 51.458,76 situa-se abaixo do limite legal atualizado para dispensa de licitação em outros serviços e compras, indicado no próprio processo como R\$ 65.492,11, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. Nessa perspectiva, a escolha da contratação direta por valor mostra-se, em tese, formalmente adequada ao montante estimado e à natureza do serviço.

A documentação de habilitação exigida no edital contempla prova de inscrição no CNPJ, contrato social, regularidade fiscal perante as Fazendas públicas, FGTS, CNDT e declaração de não emprego de menor, exigências compatíveis com o objeto e com o rito da contratação direta. Também há previsão de participação de ME, EPP e MEI, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006.

### 2. Justificativa e viabilidade

O Termo de Referência justifica a contratação pela necessidade de garantir acesso contínuo, estável e de qualidade à rede mundial de computadores, indispensável ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração e das demais Secretarias e Fundos Municipais. O documento destaca que a conectividade é essencial para a utilização de sistemas institucionais, alimentação de plataformas governamentais, tramitação de processos, comunicação institucional e prestação de serviços à população, o que demonstra pertinência e interesse público da contratação.

Os quantitativos foram definidos com base nas necessidades das unidades administrativas, na quantidade de usuários e equipamentos conectados e na demanda de utilização de sistemas eletrônicos, tendo sido previstos 31 pontos instalados, com valor mensal estimado de R\$ 4.288,23 e valor anual de R\$ 51.458,76. Há indicação de



**GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**

CNPJ: 11.286.267/0001-03

que a estimativa de preços foi formada com base em pesquisas em bancos de preços especializados, o que reforça, em tese, a viabilidade econômica do procedimento.

### 3. Modalidade e julgamento

A escolha da dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 revela-se, em princípio, compatível com o valor estimado e com a natureza do objeto, desde que a Administração observe a vedação ao fracionamento indevido da despesa e demonstre a compatibilidade do escopo com uma contratação única. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço global, o que se mostra admissível, considerando que o serviço foi estruturado como solução única de conectividade para múltiplas unidades administrativas, com padronização de velocidade, instalação, suporte técnico e monitoramento.

Ainda assim, por envolver atendimento a diversas secretarias e fundos, recomenda-se que os autos mantenham clara a memória de cálculo dos 31 pontos e a vinculação de cada ponto à respectiva unidade administrativa, a fim de fortalecer a motivação do quantitativo e a rastreabilidade da contratação.

### 4. Dotação orçamentária

O processo informa que as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: órgão 20.000 – Poder Executivo; unidade 20.301 – Gabinete do Secretário de Administração; ação 04.122.0403.2.015 – Manutenção das Atividades de Coordenação e Controle dos Serviços Administrativos da Secretaria de Administração; elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; fonte 500.1000. A classificação orçamentária indicada é, em princípio, compatível com a natureza do objeto contratado.

Todavia, como o serviço atenderá também outras Secretarias e Fundos Municipais, recomenda-se verificar se a dotação centralizada na Secretaria de Administração é suficiente e juridicamente adequada para suportar a totalidade da despesa, ou se haverá necessidade de complementação por unidades orçamentárias específicas, conforme a forma de execução e o arranjo administrativo adotado.

### 5. ETP, Edital e Contrato

O processo apresenta justificativa para dispensa do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º, §2º, do Decreto Municipal nº 008/2024, sob o argumento de que se trata de serviço padronizado, de baixa complexidade técnica e amplamente conhecido pela Administração. Também se registra que os requisitos técnicos e operacionais do objeto já são recorrentes, utilizados há anos pela Administração e passíveis de definição adequada diretamente



no Termo de Referência.

Sob a ótica do controle interno, tal justificativa é aceitável para serviço continuado de conectividade com parâmetros objetivos previamente conhecidos, especialmente quando há definição clara de velocidade mínima, suporte, instalação e monitoramento. Ainda assim, seria recomendável que o processo trouxesse, de forma mais explícita, parâmetros mínimos de disponibilidade, níveis de serviço, tempo de resposta para suporte e indicadores de desempenho, para robustecer a motivação técnica da contratação e facilitar a fiscalização.

O edital contém os elementos essenciais da contratação direta, tais como objeto, prazo para apresentação de propostas, documentação de habilitação, critério de julgamento, condições de pagamento, vigência contratual e anexos pertinentes. O Termo de Referência também apresenta descrição do objeto, justificativa da contratação, quantitativos, valor estimado, vigência, forma de execução, obrigações das partes, penalidades, fiscalização e justificativa para dispensa do ETP.

Como ressalva, observam-se impropriedades redacionais em alguns trechos, com referências a “fornecimento”, “itens” e “produtos” em passagens que, pelo contexto, deveriam referir-se exclusivamente à prestação continuada de serviço de acesso à internet. Tais inconsistências não anulam o processo, mas recomendam revisão formal antes da finalização, para evitar dúvidas interpretativas durante a execução contratual.

A minuta contratual guarda coerência geral com o edital e com o Termo de Referência, prevendo objeto, finalidade, vigência de 12 meses, pagamento, obrigações das partes, dotação orçamentária, penalidades, rescisão e foro. Também há vinculação expressa à Dispensa nº 019/2026 e ao fundamento legal do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, a minuta apresenta pontos que merecem aperfeiçoamento, como a manutenção de redação genérica em algumas cláusulas e a necessidade de explicitar de modo mais detalhado a forma de fiscalização do serviço, sobretudo por se tratar de contrato continuado, com múltiplos pontos de atendimento e necessidade de aferição de qualidade, estabilidade e disponibilidade. Também convém harmonizar a redação das obrigações e dos mecanismos de aceite, para que o contrato reflita com mais precisão a natureza técnica do objeto.

## 6. Conclusão e recomendações

Diante da análise empreendida, conclui-se que o Processo Administrativo nº 036/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 019/2026, apresenta, em sua estrutura geral, elementos suficientes para indicar viabilidade jurídica e regularidade formal da contratação direta por valor, especialmente em razão da compatibilidade entre o objeto, o valor estimado, a justificativa administrativa, a documentação de habilitação,



**GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**

CNPJ: 11.286.267/0001-03

a dotação orçamentária indicada, o Termo de Referência e a minuta contratual. Não obstante, a instrução recomenda saneamento e aperfeiçoamento pontual de aspectos redacionais, de motivação técnica e de fiscalização contratual, a fim de elevar a segurança jurídica e a efetividade da execução.

Assim, o parecer de controle interno é favorável com ressalvas ao prosseguimento do feito, desde que sejam observadas as seguintes recomendações:

- Revisar o edital, o Termo de Referência e a minuta contratual para corrigir impropriedades redacionais, especialmente menções a “fornecimento”, “produtos” e “itens”, adequando a linguagem à prestação de serviços de conectividade;
- Consolidar nos autos a memória de cálculo dos 31 pontos de internet, com indicação objetiva das unidades atendidas, para reforçar a motivação do quantitativo e a rastreabilidade da contratação;
- Confirmar formalmente a existência de saldo orçamentário suficiente e verificar a adequação da dotação centralizada na Secretaria de Administração, considerando que o serviço atenderá também outras Secretarias e Fundos;
- Definir, no instrumento contratual ou em documento complementar, parâmetros mínimos de desempenho do serviço, como disponibilidade, prazo de instalação, tempo de resposta para suporte, prazo de solução de falhas e rotina de monitoramento;
- Formalizar a designação do gestor e do fiscal do contrato, com mecanismos de acompanhamento periódico da qualidade do sinal, da estabilidade do serviço e da execução nos diversos pontos contratados;
- Assegurar a devida publicidade da contratação nos meios legalmente exigidos, inclusive para reforço da transparência e da competitividade do procedimento.

Em razão dessas considerações, recomenda-se o saneamento das ressalvas apontadas antes da conclusão final da contratação, de modo a fortalecer a motivação administrativa, a segurança jurídica e a conformidade do processo.

Lagoa do Ouro – PE, 23 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WAGNER COSTA MATIAS  
Data: 23/04/2026 19:41:56 -0300  
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

**WAGNER COSTA MATIAS**  
Secretário Geral de Controle Interno

